



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0651/2015**

Considerando que o Carnaval Paulistano é um espetáculo de grande importância econômica, cultural e turística para a Cidade e que o mesmo vem crescendo ano a ano; considerando que cabe às agremiações carnavalescas e SP Turis comercializarem o merchandising dos espaços nas áreas do Sambódromo; considerando que a arrecadação proveniente da comercialização dos merchandisings complementa a verba destinada pela PMSP para a realização do Carnaval, é conveniente e pertinente excepcionar as medidas dos anúncios nas áreas do Sambódromo (no período do carnaval), com o intuito de torná-los mais atraentes e, desta forma, atrair um maior número de anunciantes e melhorar o plano de comercialização do merchandising aumentando a arrecadação para as agremiações e SP Turis .

Assim, feitas estas considerações, sirvo-me do presente projeto de lei para introduzir alterações na Lei "Cidade Limpa" com o intuito de inserir os espetáculos artísticos e culturais (desfiles) das agremiações carnavalescas na classe de "anúncios especiais".

A medida aqui proposta ficará restrita ao evento carnaval e a veiculação de anúncios publicitários não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2015, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).